



INFORME Nº 006 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento das Metas de Cooperação Federativa para as **Entidades Estaduais que adotaram o ano de 2014 como segundo período de certificação** no Progestão.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2015**, seus respectivos **Relatórios Progestão** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa no ano de 2014.

Embora a avaliação do alcance das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual tenha repercussão financeira somente a partir do terceiro período do ciclo de certificação, as Entidades Estaduais também deverão apresentar, **até 31 de março de 2015**, o **Formulário de Autoavaliação**, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

ESTADOS: ACRE – AMAZONAS – BAHIA – CEARÁ – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – RORAIMA – SANTA CATARINA – TOCANTINS

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento de informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual, no âmbito do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNIRH).

São quatro as formas de disponibilização das informações referentes aos usuários regularizados, visando à integração da base de dados sobre usuários de recursos hídricos:

- A) Pelo sistema CNARH versão 1.0 disponível na web;
- B) Pelo sistema CNARH versão 40 disponível na web, com acesso restrito ao órgão gestor;
- C) Por planilha Excel, em formato definido pela ANA exclusivamente para a primeira carga de dados em massa para o CNARH versão 40;
- D) Por planilha Excel, em formato definido pela ANA via FTP (*File Transfer Protocol*), especificamente para os estados que já possuem sistema de cadastro estadual e sincronizarão as bases de dados.

Os Estados que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório deverão optar pela versão 1.0 do CNARH.

Para a comprovação desta meta o Relatório deverá conter:

- 1) Indicativo da forma de disponibilização das informações referentes aos usuários regularizados e o quantitativo de usuários regularizados pelo estado até o dia 31/12/2014.

Os estados que optarem pelas possibilidades de disponibilização “A”, “B” ou “C” deverão enviar também:



- 2) Lista dos usuários regularizados inseridos no CNARH. Este número deve equivaler a pelo menos 20% do total dos usuários regularizados pelo estado até 31/12/2013 (independente da significância do uso), referente ao passivo dos usuários regularizados. O cadastramento do passivo dos usuários regularizados equivalerá a 80% da nota de avaliação do período;
- 3) Lista dos novos usuários inseridos no CNARH e que foram regularizados entre 01/01/2014 e 31/12/2014. O cadastramento dos usuários regularizados em 2014 equivalerá a 20% da nota de avaliação do período.

Os estados que optarem pela possibilidade “D” (sincronização) deverão enviar também:

- 4) Lista de usuários regularizados até 31/12/2014 (independente da significância do uso) que foram carregados via FTP, independente do quantitativo de registros que não foram sincronizados por motivos de inconsistência. Entretanto deverão ser discriminados os usuários que não foram aceitos pelo sistema bem como o prazo para análise, pelo órgão gestor, dos dados destes usuários. Os usuários desta lista devem representar o total de usuários regularizados pelo estado. A disponibilização destas informações equivalerá a 100% da nota de avaliação do período.

OBS: As notas referentes aos itens 1, 2, 3 e 4 serão proporcionais em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos **até 31/12/2014**.

Para possibilitar o cadastramento e a gestão das informações no CNARH o órgão gestor deverá encaminhar, para a Gerência de Cadastro da ANA, a indicação dos perfis de acesso dos técnicos (ver tabela abaixo) que desenvolverão atividades com o sistema e solicitar o modelo da planilha Excel, quando couber.

Lista de Perfis de Acesso ao CNARH 1.0								
Ações possíveis / Perfil	Digitar declaração	Retificar declarações	Gerar Nº CNARH	Excluir declarações (*)	Suspender declarações	Consultar declarações	Exportar dados	Gerenciar o cadastro
OPERACIONAL	X	X (**)		X (**)				
CONSULTA	X	X (**)		X (**)		X	X	
GESTOR	X	X	X	X	X	X	X	X

(*) Se a declaração estiver aberta
(**) Somente as elaboradas pelo mesmo

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato com a Gerência de Cadastro da ANA no tel. (61) 2109-5395 ou pelos e-mails:

- Raquel Scalia (raquel.ferreira@ana.gov.br)
- Maurício Pontes (mpontes@ana.gov.br)
- Iracema Freitas (iracema.freitas@ana.gov.br).



META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Esta meta consiste em compartilhar, por meio do Sistema de Águas Subterrâneas – SAS, no âmbito do SNIRH, as informações sobre autorização de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.

Para fins de certificação desta meta, a Entidade Estadual deverá, **até 15 de janeiro de 2015**, encaminhar à ANA o **Questionário do SAS** anexo, devidamente preenchido.

Quaisquer dúvidas no preenchimento deste Questionário favor entrar em contato com:

- Fernando de Oliveira: pelo e-mail fernando@ana.gov.br ou no tel. (061) 2109-5352.
- Marcia Gaspar: e-mail marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300.

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações sobre a situação da gestão das águas para subsidiar o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”, publicado anualmente pela ANA.

Em 2014 os estados receberam um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações no formato definido no referido Ofício, até 31 de outubro de 2014.

A resposta deverá ser enviada para:

Sergio Rodrigues Ayrimoraes Soares

Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR

Setor Policial - Área 05 - Quadra 03 - Blocos "T"

CEP: 70610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato com:

- Alexandre Lima: e-mail alexlima@ana.gov.br ou tel.: (61) 2109-5365
- Laura Viana: e-mail laura.viana@ana.gov.br ou tel.: (61) 2109-5191.

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

No segundo período de certificação, o critério de avaliação desta meta exige do estado a elaboração do **Manual Operativo da Sala de Situação**, com conteúdo mínimo compatível com o padrão fornecido pela ANA, em atendimento ao item I desta meta.

Para cumprimento deste item, os estados deverão elaborar seus próprios Manuais, a serem customizados a partir do manual padrão da ANA, já disponibilizado em formato compatível para edição.



Em relação ao conteúdo mínimo, a Entidade Estadual deverá observar a tabela abaixo contendo os requisitos estabelecidos pela área competente. Para certificação deste item a nota de avaliação será proporcional ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

DESCRIÇÃO	REQUISITOS		
	Mínimo	Adicional desejável	Apresentado pelo Estado
1 - Terminologia técnica		X	
2 - Simbologia básica		X	
3 - Introdução		X	
4 - Objetivos da Sala de Situação	X		
5 - Organização do Estado para a gestão da Sala de Situação		X	
6 - Procedimentos operacionais			
6.1 – Regiões / bacias prioritárias (distribuição espacial dos eventos críticos)	X		
6.2 - Climatologia da precipitação no Estado		X	
6.3 - Critérios para avaliação da situação de rios e reservatórios (quando pertinente)	X		
6.4 - Principais estações do monitoramento hidrometeorológico (rede de alerta)	X		
6.5 - Principais reservatórios monitorados (quando pertinente)	X		
6.6 - Protocolo de ação em caso de eventos críticos ou problemas operacionais nas estações		X	
6.7 - Protocolo de ação em caso de eventos críticos ou descumprimento de regra operacional		X	
7 - Produtos / ações da Sala de Situação	X		
8 - Sistemas de Informação Básicos		X	

Para esclarecimentos de dúvidas neste item, a área competente da ANA se coloca disponível:

- Alessandra Daibert Couri: e-mail aledaibert@ana.gov.br ou tel.: (61) 2109-5366
- Othon Fialho de Oliveira: e-mail othon.oliveira@ana.gov.br ou tel.: (61) 2109-5269

Quanto ao cumprimento do item III desta meta, é também necessário que o desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) relacionadas à Sala de Situação esteja adequado, garantindo um **Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD)** maior ou igual a 80%.

Para aferir o adequado desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a área competente da ANA desenvolveu um aplicativo WEB para cálculo do ITD, relacionado ao cumprimento da meta. Tal aplicativo também é disponibilizado aos estados por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices referentes ao ano de 2014, bem como aos demais, serão calculados pela própria área competente da ANA.



META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pelos estados. O instrumento de avaliação será a constatação, pela área competente da ANA, quanto à estruturação de um cadastro de barragens; à classificação das barragens por categoria de risco e dano potencial e à sua fiscalização, por meio do envio das informações para o Relatório Anual de Segurança de Barragens.

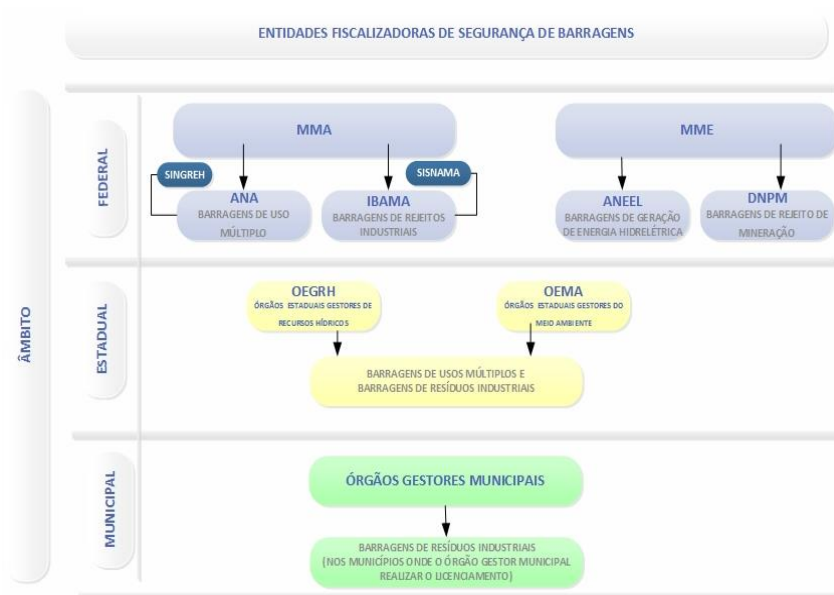
No segundo período de certificação, o estado deverá estruturar um **cadastro** em formato compatível com o Sistema Nacional de Segurança de Barragens (SNISB), utilizando a **planilha Excel anexa** com os seguintes campos mínimos: coordenadas e município(s); nome da barragem; nome do empreendedor; altura da barragem; e capacidade do reservatório na cota máxima normal.

A referida planilha Excel contém outros campos, além dos mencionados acima, e deve ser preenchida com o máximo de informações possíveis, pois haverá um *upload* automático dessas informações ao SNISB, na sua primeira carga. Dessa forma, evitaria a posterior inclusão manual de dados no SNISB.

Deve ser feito um esforço inicial de cadastrar todas as barragens para acumulação de água existentes no estado, contando-se para isto com o mapeamento de espelhos d'água, estudo elaborado pela FUNCEME¹ em cooperação com o Ministério da Integração e a ANA (Brasil, 2008), disponível em <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/Barragens/MapeamentoEspelhosDagua.aspx>.

Cabe frisar que devem constar na planilha do cadastro todas as barragens identificadas em rios de domínio do estado para acumulação de água (excetuando-se para fins de aproveitamento hidrelétrico) e para disposição de resíduos industriais, independentemente do porte, pois mesmo as pequenas barragens são passíveis de serem fiscalizadas caso tenham dano potencial associado médio ou alto (art. 1º da Lei nº 12.334/2010).

A figura abaixo apresenta um esquema das competências fiscalizatórias da segurança de barragens.



¹ BRASIL. Ministério da Integração Nacional; Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos. **Mapeamento dos espelhos d'água do Brasil**. Convênio nº 00535/2005. [Brasília]: MI: FUNCEME, 2008.



Conforme o artigo 12 da Resolução CNRH nº 144/2012, os órgãos fiscalizadores terão prazo até 31 de janeiro de cada ano para enviar à ANA as informações necessárias para a elaboração do **Relatório de Segurança de Barragens**.

A ANA coleta essas informações por meio de um formulário, a ser preenchido diretamente através do acesso https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/. Para acesso ao sistema, deverão ser usados *login* e senha já enviados pela ANA. Nesse formulário, haverá o campo “*Cadastro – anexe aqui o arquivo do cadastro de barragens do órgão*”.

Quanto à classificação das barragens, a meta será considerada atendida com a preparação para a classificação, que consiste na elaboração do cadastro no segundo período de certificação.

Assim, para fins de certificação desta meta, a ANA analisará o preenchimento dos campos mínimos do cadastro, a ser enviado **até 31 de janeiro de 2015**, conforme orientações supracitadas. Há mais informações sobre o preenchimento e envio do formulário no link:

<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/barragens/RelatoriodeSegurancadeBarragens.aspx>

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato com:

- Fernanda Laus no tel.: (61) 2109-5389 ou e-mail fernanda.aquino@ana.gov.br

EQUIPE PROGESTÃO